



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.458/007

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 348/01, DE 30 DE ABRIL DE 2001, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Ficam reajustados nos percentuais abaixo especificados os vencimentos referentes aos seguintes CARGOS EM COMISSÃO constantes do ANEXO VI, Quadro II, Cargos de provimento em comissão da LEI MUNICIPAL N.º 348/01: **Diretor de Unidade Educacional/Sede reajuste de 20% (vinte por cento)**, **Supervisor de Unidade Escolar reajuste de 20% (vinte por cento)**, **Secretário de Unidade Escolar reajuste de 100% (cem por cento)**, e **vice – Diretor reajuste de 20% (vinte por cento)**.

Parágrafo Único: O ANEXO VI, Quadro II, Cargos de provimento em comissão da LEI MUNICIPAL N.º348/01, passa ter a seguinte redação:

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	VENC.INICIAL	SUB-TOTAL
01	Diretor de Departamento Educacional	01	600,00	600,00
02	Chefe de Divisão Educacional	03	300,00	900,00
03	Diretor de Unidade Educacional/Sede	08	720,00	5.760,00
04	Supervisor de Unidade Escolar	05	600,00	3.000,00
05	Secretário de Unidade Escolar	05	600,00	3.000,00
06	Vice – Diretor	03	480,00	1.440,00
TOTAL		25		14.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Praça do Centro Cívico, s/nª- Centro – Caracarái (RR) – CEP 69360-000 fone/Fax (095) 3532-1234.

RECEBIDO
Em 12/02/07
Vice-Mul. de Caracarái
GABINETE



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - O abono de R\$600,00 (seiscentos reais), referente ao repasse do FUNDEB, que já é pago aos servidores municipais, ocupantes de cargo em comissão de direção da área educacional e todos os professores que ministram aula na rede municipal de ensino, passará a ser de R\$800,00 (oitocentos reais) mensalmente.

Art. 3º- Os reajustes nas remunerações e o abono serão devidos à partir de 1º de janeiro de 2008.

Art.4º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracarái – RR, em 18 de dezembro de 2007.

**Antônio Eduardo Filho
Prefeito Municipal**